



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Altera os artigos 10, VI e Art. 11, V da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), e define atribuições e responsabilidades para os sistemas de ensino, na garantia da oferta do ensino obrigatório na Educação Básica da Rede Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10, VI, da Lei da 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....
.....

VI – ofertar os anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental, o ensino médio, e suas correspondentes modalidades.”

Art. 2º O art. 11, V, da Lei da 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....
.....





V – oferecer a educação infantil, os anos iniciais (1º ao 5ºano) do ensino fundamental, e suas correspondentes modalidades.”

Art. 3º Será permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Os sistemas de ensino do DF, dos Estados e Municípios, terão um período de transição de 3 (três) anos para implementação desta lei, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período de transição, os sistemas de ensino mencionados no Art. 4º, deverão, de pleno acordo, formalizar as condições para atendimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei, ficando determinada a manutenção da garantia dos direitos adquiridos dos profissionais da educação, referentes ao quadro de pessoal do sistema anterior;

Art. 6º Os sistemas de ensino deverão regulamentar, de comum acordo, sobre as condições de gestão do patrimônio, do quadro de pessoal, dos contratos em vigor quando da efetividade da transição, e outras situações impactadas pelo novo modelo de organização administrativa estabelecida nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional/LDB, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996.

A LDB, em seu artigo 10 II, define que os Estados devem:

*“II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais **devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida** e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.” (os destaques são nossos)*

A LDB, em seu artigo 10 VI – determina como responsabilidade dos Estados, *“assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.”*

A LDB, em seu artigo 11, V – determina como responsabilidade dos Municípios, *“oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.”*

O tempo de estudos da Educação Básica estão distribuídos da seguinte forma:

Educação Infantil, 5 anos

Ensino Fundamental, 9 anos

Ensino Médio, 3 anos

Totalizando 17 anos de vida escolar na Educação Básica.

Isto significa que, na atual distribuição de responsabilidades, o Município tem sob sua gestão, 14 (catorze) anos de estudos dos alunos (Educação Infantil e Ensino Fundamental), enquanto o Ensino Médio, formalmente, responsabiliza-se pelos 3 (três) anos do Ensino Médio.

O primeiro Censo Escolar do INEP, pós promulgação da LDB, referente ao ano de 1997, registra que o atendimento da Educação Básica no Brasil, encontrava-se na seguinte proporção:





Escolas da rede estadual:	45.602 escolas
Escolas da rede municipal:	154.226 escolas
Total de escolas públicas:	199.828 escolas

A rede estadual mantinha 23% das escolas e a rede municipal 77%.

Nº de matrículas da rede estadual:	23.366.422 alunos
Nº de matrículas da rede municipal:	15.711.128 alunos
Total de matrículas da rede pública:	39.077.550 alunos

A rede estadual atendia cerca de 60% dos alunos e a rede municipal 40%

Nº de docentes da rede estadual:	892.810 professores
Nº de docentes da rede municipal:	699.425 professores

A rede estadual possuía 56% dos professores e a rede municipal 44%.

É possível verificar que, nos dados do Censo Escolar 1997/INEP havia uma distribuição proporcional das responsabilidades de atendimento da demanda, como determina o Art. 10, II da LDB.

Passados 23 anos após a promulgação da LDB, faz-se necessário alertar para o fato de que a **distribuição proporcional das responsabilidades**, encontra-se totalmente alterada pela evolução dos fatos educacionais ocorridos neste período, principalmente, pela alta municipalização da oferta da Educação Básica.

Vejamos os dados atuais, de acordo com o Censo Escolar 2020/INEP:

Escolas da rede estadual:	29.899 escolas
Escolas da rede municipal:	107.899 escolas
Total de escolas públicas:	137.798 escolas

Houve uma **diminuição** de 15.703 escolas estaduais e um **aumento** de 46.327 escolas.

Nº de matrículas da rede estadual:	15.199.500 alunos
---	--------------------------





Nº de matrículas da rede municipal: 22.898.611alunos
Total de matrículas Rede Pública: 38.098.111alunos
Houve uma **diminuição** de 8.166.922 alunos na rede estadual e um **aumento** de 7.187.483 alunos na rede municipal.

Nº de docentes da rede estadual: 638.974 professores
Nº de docentes da rede municipal: 1.133.264 professores
Houve uma **diminuição** de 253.836 professores na rede estadual e um **aumento** de 433.839 professores na rede municipal.

Em **1997**, a rede estadual mantinha 23% das escolas da Educação Básica e a rede municipal 77%. Em **2020**, a rede estadual diminuiu para 21,6% e a rede municipal aumentou para 78,4 o número escolas.

Em **1997**, a rede estadual atendia cerca de 60% dos alunos e a rede municipal 40%. Em **2020**, a rede estadual diminuiu para 40% e a rede municipal aumentou para 60% o número. Houve uma significativa inversão distribuição proporcional das responsabilidades no atendimento da demanda, determinada no Art. 10, II da LDB.

Em **1997**, a rede estadual mantinha cerca de 56% dos docentes e a rede municipal 44%. Em **2020**, a rede estadual diminuiu para 36% e a rede municipal aumentou para 64% o número de docentes sob sua responsabilidade.

Os dados são claros em comprovar a significativa desigualdade na responsabilização da garantia da oferta da Educação Básica no Brasil, sobrecarregando os municípios, em descumprimento ao estabelecido na Lei 9.934/1996.

Todos têm conhecimento, que os resultados da Educação Pública no Brasil nos últimos anos, tanto nas avaliações internacionais quanto nas avaliações nacionais, deixam muito a desejar. Alunos terminam o Ensino





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Fundamental semialfabetizados. Alunos terminam o Ensino Médio dominando apenas 20% dos conteúdos previstos, segundo dados do SAEB/INEP.

O presente Projeto de Lei tem como objetivos proporcionar que:

a) Os Municípios possam se dedicar e se responsabilizar pela eficiência da base da aprendizagem, ou seja, a Educação Infantil, a Alfabetização, e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

b) Os Estados possam se dedicar e se responsabilizar pela aprendizagem dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que serão os seus futuros alunos no Ensino Médio, proporcionando uma maior eficiência dos resultados da aprendizagem na Educação Básica Pública do Brasil.

É preciso redirecionar o foco da Educação Pública para a qualidade da aprendizagem no Brasil.

Ante o exposto, contamos com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência que o assunto requer.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
PSD/ES

